Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1573/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4842/2016
PROTOCOLO	**:** 1677779
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
JURISDICIONADO	**:** JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO – BALANÇOS – ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentam os resultados finais do exercício nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário, exercício financeiro 2015, sendo ordenador de despesas o Sr. José Antônio Assaf e Faria.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário - MS, exercício de 2015, gestão do Sr. José Antônio Assaf e Faria – Prefeito Municipal.

A equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 10613/2016, peça nº 30, constatou irregularidades e sugeriu intimação do gestor, possibilitando que o mesmo tome conhecimento do teor da análise e apresente suas justificativas.

O Sr. José Antônio Assaf e Faria intimado na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 11478/2016, peça nº 32, para apresentar esclarecimentos das irregularidades apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

O gestor compareceu aos autos anexando documentos, peça nº 36, que encaminhados à equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 14744/2016, peça nº 38, constatou atendimento às solicitações desta Corte de Contas, opinando que a prestação de contas ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 21684/2016, peça nº 43, constatou que as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, opinando pela REGULARIDADE.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR – 3ª PRC – 10563/2017, peça nº 44, opinou pela REGULARIDADE das contas, uma vez que foi atendida as exigências previstas na prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado a fundação com um montante de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), e no

decorrer do exercício houve redução no valor orçado para R$ 296.638,44 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11, peça nº 17.

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 31.020,67 (trinta e um mil vinte reais e sessenta e sete centavos) conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 7, extratos e conciliações bancárias, peça nº 25.

O Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 22.398,46 (vinte e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Saldo do Exercício Anterior – 2014	6.651,90
Ajustes de Exercícios Anteriores	892,00
Resultado Patrimonial do Exercício 2015	14.854,56
Saldo Patrimonial do Exercício – 2015	22.398,46

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações aprovado pela IN/TCE nº 35, bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – As contas da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário - MS, exercício financeiro 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Assaf e Faria, Prefeito Municipal, CPF nº 108.166.311-15, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário, exercício financeiro 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relatoria, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB MFS
SETAC APC/DSSM